



RETIFICAÇÃO

No Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, de 18 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2004, Seção 1, página 19, onde se lê: "..., ambos com sede na cidade de Dourados, no Estado de Mato Grosso, ...", leia-se: "..., ambos com sede na cidade de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, ...". (Parecer CES/CNE nº 098/2004 - Registro SAPIEnS nº 20031000797)

Na Portaria Ministerial nº 1.318, de 18 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2004, Seção 1, páginas 18 e 19, onde se lê: "..., ambos com sede na cidade de Dourados, no Estado de Mato Grosso, ...", leia-se: "..., ambos com sede na cidade de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, ...". (Parecer CES/CNE nº 098/2004, Registro SAPIEnS nº 20031000797)

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOMBRIO

PORTEIRA N° 96, DE 3 DE MAIO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOMBRIO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 849, de 11 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial de 14 subsequente e, de acordo com o Processo nº 23000.092132/2004-97 e Resolução nº 03/2004 do Conselho Diretor desta IFE, resolve:

I - Aprovar as modificações nas Normas de Regulamentação da Gratificação de Incentivo à Docência (GID), aprovadas pela Portaria nº 007 de 09/01/2003, passando a ter a seguinte redação, os pontos que seguem:

"Art. 11.

..... Parágrafo Único. Na composição da pontuação final de cada docente, corresponderão no máximo a vinte e cinco pontos aqueles atribuídos em função de sua participação nos programas e projetos de interesse da Instituição."

"Art. 17. Os professores investidos em Cargo de Direção - CD ou Função Gratificada - FG na própria Instituição, os professores cedidos para o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo Direção e Assessoramento Superiores níveis DAS-6, DAS-5 ou DAS-4, ou equivalentes, na Administração Pública federal, e os professores participantes de programas de doutorado, mestrado ou especialização autorizados pela Instituição, que não atendam à condição de carga horária semanal mínima de aulas, estabelecida pelo § 4º do art. 1º da Lei nº 10.187 de 2001, alterada pela Lei nº 10.405 de 2002, perceberão a GID com base em quarenta e oito pontos mensais."

II - Os demais pontos do Regulamento continuam inalterados.

FERNANDO DILMAR BITENCOURT

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO N° 27, DE 25 DE MAIO DE 2004

Altera a regulamentação da execução das ações projetadas para consolidar a Escola Básica Ideal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - arts. 208 e 211.
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Lei nº 10.524, de 25 de junho de 2002.
Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003.
Instrução Normativa nº 1, STN/MF, de 15 de janeiro de 1997.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, alíneas "a" e "b", do Anexo I, do Decreto nº 4.626, de 21 de março de 2003, e pelo art. 3º e art. 6º, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO as diretrizes da política social do governo federal para promoção da inclusão social;

CONSIDERANDO que a educação é o marco inicial para a inclusão social;

CONSIDERANDO a prioridade definida pelo governo federal, no sentido de garantir que toda criança tenha acesso e permaneça na escola, de modo a elevar os indicadores de desempenho educacional por meio da igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO a decisão de governo em erradicar o analfabetismo no País;

CONSIDERANDO o firme propósito governamental em proporcionar à sociedade a escola ideal que garanta a todos um ensino de qualidade, compatível com as aspirações educacionais;

CONSIDERANDO que a permanência do aluno na escola requer que o estabelecimento de ensino seja um ambiente aprazível, contemplando as condições mínimas ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da infra-estrutura da rede física escolar para ajustá-la ao Programa da Escola Básica Ideal, resolve, "AD REFERENDUM":

Art. 1º Acrescentar o § 6º ao art. 2º da Resolução (CD/FNDE) Nº 053, de 09 de dezembro de 2003:

"§ 6º Fica facultado aos municípios intervenientes nos convênios relativos às ações de que trata este artigo exercerem a função de executores, mediante solicitação dos estados convenientes."

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTEIRA N° 143, DE 13 DE MAIO DE 2004 (*)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar a Portaria nº 120 de 24.01.97, publicada no Diário Oficial da União de 12.02.97, Seção 2, na parte que se refere as Funções Gratificadas-FG abaixo indicados.

Situação atual:
Coordenador Museu de Arqueologia e Etnologia, código FG-02

Chefe do Setor de Contabilidade/HUPES, código FG_04
Chefe do Serviço de Materiais/HUPES, código FG-04
Chefe do Setor de Pessoal/HUPES, código FG-04
Chefe de Arquivo Médico/HUPES, código FG-05
Chefe de Atendimento ao Públíco/HUPES, código FG-06

Situação nova:
Coordenador Programas e Projetos de Extensão/PROEXT, código FG-02

Chefe do Serviço de Contabilidade/PRJ, código FG-04
Chefe do Setor de Materiais/PROPLAD, código FG-04
Assistente da Coordenação de Segurança/GAB, código FG-04

Chefe de Arquivo/PRJ, código FG-05
Chefe de Atendimento ao Públíco/PRJ, código FG-06.

NAOMAR DE ALMEIDA FILHO

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. de 24/05/2004, Seção 1, pág. 14.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA N° 120, DE 21 DE MAIO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos para investimentos rurais, com recursos do sistema BNDES.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - MODERFROTA.

$$EQ\alpha = EQL \times \left(\prod_{a=1}^{n^+} [1 + (TJLP\alpha / 100)]^{x^{a/365}} \right)$$

§ 2º A utilização do valor mencionado no parágrafo anterior só deverá ser efetuada após esgotado o limite de que trata o inciso VIII, do parágrafo 1º, do Art. 1º, da Portaria nº 155, de 14 de julho de 2003, deste Ministério.

§ 3º O BNDES efetuará o recolhimento, à Secretaria do Tesouro Nacional, do valor correspondente a 4% (quatro por cento) do montante financiado nas operações de que trata esta Portaria, à medida em que forem efetuados os desembolsos aos agentes financeiros do Programa.

§ 4º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos contratados até 30 de junho de 2004.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 4º Para fins de pagamento pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BNDES e pela FINAME, à Secretaria do Tesouro Nacional, o valor das equalizações devidas, dos desembolsos efetuados e suas respectivas datas, bem como os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA) relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos e de declaração do BNDES e da FINAME quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

Parágrafo único. Os valores das equalizações devidas em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 5º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 6º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 209, de 22 de agosto de 2003, bem como o parágrafo 2º, ao Art. 1º, da Portaria nº 155, de 14 de julho de 2003, deste Ministério.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata esta Portaria, destinadas a beneficiários com renda agropecuária bruta anual inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{[1 + ((TJLPmg + 3,95)/100)]^{n/365} - 1,0975^{n/365}\}$$

b) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata esta Portaria, destinadas a beneficiários com renda agropecuária bruta anual igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{[1 + ((TJLPmg + 3,95)/100)]^{n/365} - 1,1275^{n/365}\}$$

Onde (válido para as alíneas "a" e "b"):

$$TJLPmg = \{[(1 + (TJLPa/100))^{(na/365)}] \times [(1 + (TJLPb/100))^{(nb/365)}] \times \dots \times [(1 + (TJLPz/100))^{(nz/365)}]\}^{1/(na+nb+\dots+ny+nz)}$$

$$n = (na+nb+\dots+ny+nz)$$

c) Cálculo da equalização atualizada: